

**ANEXO I**

**REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS ALIMENTOS**

**REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA**

Os produtos alimentícios são regulamentados e inspecionados por dois ministérios: o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO OU LICENÇA SANITÁRIA** | | | |
| Alimentos  regulamentados  pelo MAPA | Produtos exclusivamente de origem animal | Carne e derivados | Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA/TO registro de Serviço de Inspeção Federal (SIF)  ou  Agência de Defesa Agropecuária Adapec/TO - Gerência de Inspeção Animal (GIA) - registro de Serviço de Inspeção Estadual (SIE)  ou  Secretaria da Agricultura do Município – registro de Serviço de Inspeção Municipal (SIM) |
| Leite e derivados |
| Ovos e derivados |
| Mel e derivados |
| Pescado e derivados |
| Bebidas em geral | Não-alcoólicas | Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA/TO registro de Serviço de Inspeção Federal (SIF) |
| Alcoólicas |
| Fermentadas |
| Alimentos regulamentados  pela ANVISA | Produtos de Origem Vegetal  Processados | | Secretaria de Estado de Saúde - Vigilância Sanitária Estadual  ou  Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária Municipal |
| Água mineral | | Secretaria de Estado de Saúde - Vigilância Sanitária Estadual |

**1 - Empreendimentos licenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**

Os estabelecimentos que exercem atividades pertinentes à área de alimentos regulamentados pelo MAPA são licenciados e inspecionados pelas estruturas competentes subordinadas ao MAPA.

**1.1 - Regulamentos para produtos de origem animal.**

A norma legal que regulamenta sobre registro, licenciamento e inspeção dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal é o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Esta norma determina que os estabelecimentos que processam produtos de origem animal devem apresentar a documentação da entidade/empresa solicitante e as devidas taxas pagas.

Para o registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF, o interessado em fazer a comercialização no Brasil ou fora dele deverá entregar toda a documentação no Serviço de Inspeção de Produto Animal, na Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA no estado em que estiver sendo pretendida a instalação da agroindústria.

Para a obtenção do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/TO, o interessado deve se reportar à Agência de Defesa Agropecuária – Adapec/TO, na Gerência de Inspeção Animal - GIA responsável pelo registro e fiscalização das empresas que produzem matéria prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem, embalem produtos de origem animal tais como: carne, leite, pescado, ovos, mel e seus derivados, que fazem a comercialização no estado do Tocantins.

Para a obtenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o interessado em fazer a comercialização somente dentro do município de origem, deve se reportar à Secretaria de Agricultura do seu município.

**1.2 - Regulamentos para registro de bebidas e/ou fermentados acéticos (vinagres)**

* Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 – Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da comissão intersetorial de bebidas e dá outras providências.
* Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 – Regulamenta a lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, produção e a fiscalização de bebidas.
* Instrução Normativa nº 17 de 23/06/15 – Aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para registro de estabelecimento e de produto, elaboração de produto em unidade industrial e em estabelecimento de terceiro e contratação de unidade volante de envasilhamento de vinho.

**As polpas de frutas e sucos, embora sejam de origem vegetal, são fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** – **MAPA, por meio dos Serviços de Inspeção Vegetal das Superintendências Federais de Agricultura - SIF, de cada estado.**

**2 - Empreendimentos licenciados pelo Ministério da Saúde**

O empreendimento que quiser regularizar a produção de alimentos de competência do Ministério da Saúde/ANVISA deverá procurar a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Estadual ou a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, para apresentar os documentos necessários para o licenciamento sanitário.

Após dar entrada, a Vigilância Sanitária (VISA) irá proceder à inspeção sanitária no empreendimento. Se o empreendimento atender às Boas Práticas de Fabricação (BPF) será licenciado, caso não cumpra com às BPF será notificado a cumprir.

**LEGISLAÇÃO SANITÁRIA PARA AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

**De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde:**

* Portaria nº 1.428/1993 – Aprova, na forma dos textos anexos, o ¨Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos¨, as ¨Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de alimentos, e o ¨Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIO´s) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos¨.
* Resolução RDC nº 326/1997 – Regulamento técnico sobre as condições higiênico-­sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos produtores/Industrializadores de alimentos.
* Resolução RDC nº 18/2000 – Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
* Resolução RDC nº 91/2001 – Aprova o Regulamento Técnico – Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.
* Resolução RDC nº 275/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
* Portaria nº 2.914/2011 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
* Portaria nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.
* Resolução RDC nº 49/2013 – Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.
* Outras Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) específicas para a fabricação de cada produto.

**De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:**

* Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 – Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
* Portaria nº 368/1997 – Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de elaboração para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos.
* Circular nº 175/2005/CGPE/DIPOA – Procedimentos de Verificação dos Programas de Autocontrole.

* [Lei nº 502/92](http://file/C:/Users/joseannecl/Downloads/6759.pdf), de 28 de dezembro de 1.992 – Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.
* Decreto nº 343, de 4 de novembro de 1996 – Estatui a regulamentação da Inspeção e Reinspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.
* Outras portarias ou instruções específicas para a fabricação de cada produto.

**ROTULAGEM**

De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados temos:

* Resolução RDC nº 259/2002/ANVISA/MS – Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.
* Portaria/MAPA nº 371/1997 Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.
* Instrução Normativa do MAPA nº. 22/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.
* Lei nº 10.674/2003/ANVISA/MS – Obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença célica.
* Resolução RDC nº 26/2015 – Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.
* Resolução RDC nº 360/2003 – Aprova o regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados.

**As informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:**

* denominação de venda do alimento (nome do produto);
* lista de ingredientes;
* conteúdo líquido (peso ou volume);
* identificação de origem (dados do fabricante);
* nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;
* identificação do lote. Lote é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionado, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais.
* prazo de validade;
* instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
* cuidados de Conservação;
* nº de registro no órgão competente;
* informação nutricional;
* alimentos Alergênicos;

A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

* alimentos com embalagens cuja superfície seja inferior a 100 cm2;
* águas minerais e demais águas envasadas;
* bebidas alcoólicas;
* especiarias;
* frutas e hortaliças frescas;
* vinagre;
* sal;
* café;
* produtos de panificação e confeitaria que, pela natureza de conteúdo, sejam em geral consumidos dentro de 24 horas seguintes a sua fabricação.

Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e á adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os padrões de identificação e qualidade do produto.

**HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo.

Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

**ANEXO II**

**PESQUISA DE PREÇO**

**PRODUTOS CONVENCIONAIS** (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Produtos | Mercado/  Feira 01  Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: | Mercado/  Feira 02  Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: | Mercado/  Feira 03  Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: | Preço Médio | Preço de Aquisição\* |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**ANEXO III**

**PESQUISA DE PREÇO**

**PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS** (produzidos sem o uso de agroquímicos).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Produtos | Mercado/  Feira 01  Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: | Mercado/  Feira 02  Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: | Mercado/  Feira 03  Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço: | Preço Médio | Preço de Aquisição\* |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](javascript:LinkTexto('LEI','00012512','000','2011','NI','','','')). ([Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º](javascript:LinkTexto('RES','00000026','000','2013','FNDE/MEC','A','29',''))).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados.  Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**ANEXO IV**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Comitê Gestor ou Escola), Estado do Tocantins, tornam público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Ruraltins localizado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Escola Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_localizada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Escola \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ localizada no Povoado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Colégio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (colocar nome e endereço de todas as escolas), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ h, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na Unidade Local de Serviço de Execução (Ruraltins) localizado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – TO.

(Município/TO), aos \_\_\_\_dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do Comitê Gestor Municipal

**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA**

Logomarca da Entidade Executora no cabeçalho e endereço no rodapé

CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_\_/20\_\_

Chamada Pública n.º \_\_/20\_\_, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','A','14','')) e Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

O (comitê gestor ou escola) com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.\_\_\_\_\_\_, representado neste ato pelo/a (Presidente),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','A','14','')) e na Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de \_\_\_\_\_\_\_. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de \_\_\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, na sede da \_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome da Escola |  | | | |
| Endereço |  | | | |
| CNPJ |  | Email |  | |
| Telefone |  | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | \*Preço de Aquisição (R$) | |
| Unitário | Valor Total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015 no Art.29, §3º).

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)

Recursos provenientes do FNDE (0211)

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo de projeto de venda da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata \_\_\_ após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado \_\_\_\_dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de \_\_\_\_ dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até \_\_\_\_ dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 25, §2º inciso III da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ deverão ser entregues na (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, (Município/UF), no dia\_\_\_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_\_, até as \_\_\_ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')).

(Município/TO), aos \_\_\_\_dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Presidente do comitê gestor

**ANEXO VI**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE CHAMADA PÚBLICA**

Justificamos que foi realizada a Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/20\_\_, para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar/Alimentação Escolar das Escolas Estaduais e Municipais do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-TO.

Feita a abertura dos envelopes, contendo os Projetos de Venda, verificamos que não foram contemplados todos os produtos alimentícios para o andamento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do item 1 OBJETO da Chamada Pública nº \_\_\_/20\_\_.

De acordo a referida Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, no artigo 24 §2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela UEx. na prestação de contas:

* I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
* II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada à sazonalidade dos produtos;
* III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Conforme a legislação citada o não atendido aos 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar esta de acordo com o item \_\_\_\_.

Vale ressaltar que não havendo proponente até a data da abertura dos projetos de venda, da primeira chamada pública que foi dia \_\_/\_\_/20\_\_ prorrogou-se até dia \_\_/\_\_/20\_\_, mesmo assim não houve fornecedores suficientes para concorrer aos produtos alimentícios, não atingindo, portanto os 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar como rege a Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

Diante dos fatos e da necessidade de atender o alunado frente à alimentação escolar, fundamentados no § 2o do Art. 14 da LEI N.º 11.947, DE 16 de junho de 2009, a Associação de Apoio a Escola de \_\_\_\_\_, dispensa a compra por Chamada Pública do Agricultor Familiar e submete ao regramento da Lei. 8.666/93.

(Município/TO), aos \_\_\_\_dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Associação de Apoio a Escola

Responsável

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MEC / FNDE** | **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  **CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS NA ESCOLA** | | | | | | **SEDUC/TO** |
| Unidade Escola: | | | | | | | |
| Endereço da Escola: | | | | | Fone: | | |
| Estabelecimento comercial: | | | | | | | |
| Endereço: | | | | | Fone: | | |
| Horário da Entrega: | | | | | | | |
| PROGRAMA: | | | | | | | |
| Produto/Tipo | | Data da Entrega | Quantidade (Kg) | | Assinatura | | |
| Fornecedor | Escola | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
|  | |  |  | |  |  | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  COORDENADOR FINANCEIRO | | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  AUXILIAR E APOIO ESCOLAR | | | |
| DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ | | | | | | | |

**ANEXO VIII**

**CONTRATO DE VENDA**

(MODELO)

CONTRATO N.º /20\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**

**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora/ associação de apoio a escola), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente (a) responsável pela associação de apoio a escola, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','','','')) e da [Lei nº 8.666/93](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/TESOURO ESTADUAL, \_\_\_ semestre de 20\_\_\_, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro a seguir, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|  |  |  |  | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Valor Total do Contrato | | | | |  |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INTEGRAL.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/TESOURO ESTADUAL em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](javascript:LinkTexto('RES','00000026','000','2013','FNDE/MEC','A','45','')) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do conselho fiscal da associação de apoio da unidade escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015 e pela [Lei nº 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')) e pela [Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','','','')), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 (Responsável pela associação de apoio a escola)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | | | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | | 9. Banco | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |  |  | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | Fone/E-mail: | |
|  | |  | | |  | |

**ANEXO X**

**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ | | | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município/UF | | | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | | | | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | | 2. CPF | | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|  | |  | |  |  |  |  |
|  | |  | |  |  |  |  |
|  | |  | |  |  |  |  |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | | 3. Município |
| 4. Endereço | | | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição\* /Unidade | | 6.Valor Total |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|  | | | | | | Total do projeto |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  | Total do projeto: | |  | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | Fone/E-mail: CPF: | |
| Local e Data: | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | Assinatura | |
|  | |  | | | |  | |
|  | |  | | | |  | |
|  | |  | | | |  | |

**ANEXO XI**

**PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | | 5.CEP |
| 6. Nº da DAP Física | | | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | | 10.Nº da Agência | | | 11.Nº da Conta Corrente | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | | |
| Produto | | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | Total |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  |  |
| OBS: \* Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública). | |  | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA | | | | | | |
| Nome | | | CNPJ | | | Município |
| Endereço | | | | | | Fone |
| Nome do Representante Legal | | | | | CPF | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF: | | | |

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço a função de agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria, produzidos na (propriedade/ associação/cooperativa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_situada no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP Física)**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(associação/cooperativa), situada no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares abaixo relacionados:

|  |  |
| --- | --- |
| Agricultor Familiar/  Empreendedor Familiar Rural | Número da Declaração de Aptidão ao  PRONAF – DAP Física |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Representante Legal

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS**

**AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO FORMAL (DAP Jurídica)**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (associação/cooperativa), com o número de CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_situada no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados abaixo relacionados:

|  |  |
| --- | --- |
| Agricultor Familiar/  Empreendedor Familiar Rural | Número da Declaração de Aptidão ao  PRONAF – DAP Física |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (associação/cooperativa), com o número de CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ situada no endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que o limite individual de venda de cada agricultor familiar e do empreendedor familiar rural abaixo relacionado, respeita o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora de venda de seus associados/cooperados.

|  |  |
| --- | --- |
| Agricultor Familiar/  Empreendedor Familiar Rural | Número da Declaração de aptidão ao  PRONAF – DAP Física |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Representante Legal

**BIBLIOGRAFIA E LEGISLAÇÃO CONSULTADAS**

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015. Dispõe sobre a alteração da redação dosartigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução de Diretoria Colegiada RDC - ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília: DOU, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 326 SVS/MS, de 30 de julho de 1997. Aprova o regulamento Técnico “Condições Higiênico-Sanitário e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/ Industrializadores de Alimentos”.

BRASIL. Lei nº 1.616, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre a transferência de recursos dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Nacional de Alimentação e de Manutenção do Transporte Escolar, e adota outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe a agricultura orgânica e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei nº 8883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98. Regulamenta o art. 37, inciso. XXI, da Constituição Federal. Institui Normas para Administração Pública e dá outras providências.

TOCANTINS. Instrução Normativa nº 006, de 18 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei Estadual nº1.616, de 13 de outubro de 2005, no tocante aos critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras dos Programas que especifica e adota outras providências. Tocantins, DOETO nº 3.223, p.36, 17/09/10.

Caderno de Normas Fiscais, Sanitárias e Ambientais para regularização de agroindústrias comunitárias de produtos de uso sustentável da biodiversidade – Brasília – DF; Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), Brasil, 2011.

Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, 1ª Edição – 2016.

Leitura Complementar

ANVISA - Legislação

www.anvisa.gov.br/e-legis

www.fnde.gov.br

